

LEI MUNICIPAL Nº 729 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

“Dispõe sobre compatibilização de servidores ocupantes de funções por prazo determinado e contratados para serviços de emergência, em vista da estabilidade provisória da Lei Eleitoral.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado os efeitos da Lei Municipal nº 680 de 02 de dezembro de 1991, até 30 de junho de 1993.

Artigo 2º - Ficam prorrogados até 10 de março de 1993 os contratos de trabalho, com prazo determinado, de servidores celetistas admitidos por prova seletiva pública, com base no parágrafo 2º da Lei Municipal nº 583 de 04 de abril de 1990 e que no exercício de direito de opção, mantiveram-se nesse regime.

Parágrafo Único – No prazo fixado neste artigo, os servidores nesse regime que não se incorporarem por Concurso Público ao regime jurídico único, terão seus contratos rescindidos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal